



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

cpl@paranagua.pr.gov.br 41-3420-6003

Rua Júlia da Costa 322 - Centro Histórico, CEP: 83203-060 - Paranaguá - PR

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 651/2018

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018

1 PREÂMBULO

1.1 O MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, através da **Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento**, torna público para conhecimento dos interessados que realizará processo licitatório, Processo Administrativo Nº 651/2018/2018, com atuação da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Decreto nº 191/2017, para o CREDENCIAMENTO do objeto descrito abaixo, com início no dia 28(Vinte e oito) de Fevereiro de 2018, mediante protocolo, no endereço Rua Júlia da Costa, 322 – Centro Histórico, CEP 83203-060 – Paranaguá, Paraná, sede do Município de Paranaguá.

2 OBJETO

2.1 O presente processo tem por objeto “Chamamento Público Nº 001/2018, para credenciamento de Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central para prestação de serviços de arrecadação de Tributos Municipais, Contribuições de Melhoria e Taxas Diversas e demais receitas públicas do município, através de documentos com código de barras, emitidas pelo município e em seu favor, por qualquer modalidade de cobrança, conforme regras estabelecidas neste termo.

Os serviços a serem prestados deverão estar devidamente adequados ao Padrão FEBRABAN e Normas do Banco Central do Brasil. A instituição credenciada prestará serviços de recebimento de contas, tributos e demais receitas municipais de acordo com as estipulações do presente termo.

A prestação dos serviços de arrecadação, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM (boleto de arrecadação), e repasse de tributos e demais receitas municipais, com respectiva prestação de contas por meio magnético ou mediante a entrega física dos documentos, dos valores arrecadados, conforme este termo em favor do município. Serão realizadas pela INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços, existentes ou serem criados, canais eletrônicos,



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

cpl@paranagua.pr.gov.br 41-3420-6003

Rua Júlia da Costa 322 - Centro Histórico, CEP: 83203-060 - Paranaguá - PR

home/banking office.”, conforme **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

2.2 O prazo de execução e vigência do contrato será de 12 (doze) meses prorrogáveis por igual período.

3 PRAZO PARA CREDENCIAMENTO

3.1 O presente credenciamento terá início no dia 28 (vinte e oito) de Fevereiro de 2018, a partir das 11h 30min horas e terminara em 20 (vinte) de Março de 2018 as 17h 30min, totalizando 15 (quinze) dias.

4 VALOR UNITÁRIO E REAJUSTE

4.1 O município pagara aos bancos credenciados pela prestação dos serviços os seguintes valores:

Canal de Atendimento	Valor pagos por D.A.M.
Débito Automático	1,00
Terminal de Auto Atendimento	2,00
Internet	2,00
Gerenciador Financeiro	2,00
Lotéricas	2,50
Correspondente Bancário	2,80
Banco Postal	4,50
Caixa	6,00
TAA Multibanco	7,20
Call Center	15,65

4.2 A Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento estima que para o exercício de 2018 serão emitidos e efetivamente recebidos uma média de **60.000 (sessenta mil)** Documentos de Arrecadação Municipal – DAM/ Guia, pois não é possível mensurar com exatidão a emissão de guias, uma vez que podem alterar conforme a demanda dos contribuintes.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

cpl@paranagua.pr.gov.br 41-3420-6003

Rua Júlia da Costa 322 - Centro Histórico, CEP: 83203-060 - Paranaguá - PR

4.3 Será facultativo o credenciamento em todos os Canais de Cobrança, no entanto a INSTITUIÇÃO BANCÁRIA terá liberdade para direcionar os seus clientes para o melhor canal de cobrança que lhe convier, vedado a proibição de utilização de determinado canal pelo contribuinte, dos quais estejam previstos no contrato.

4.4 A periodicidade de reajuste dos valores constantes na Cláusula 4.1 do presente CONTRATO será anual, contada a partir da data-limite para a apresentação da proposta, utilizando-se a variação do IPCA acumulado no período.

5 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

5.1 Ao presente certame licitatório aplicam-se as disposições contidas na Lei 8.666/93, Lei Complementar 123/06, Lei Complementar 147/14 e demais disposições aplicáveis.

6 AQUISIÇÃO DO EDITAL

6.1 O presente edital encontra-se disponível para download no sítio eletrônico: www.paranagua.pr.gov.br, no link "licitações", poderá ser solicitado através do e-mail: cpl@paranagua.pr.gov.br.

7 INFORMAÇÕES, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

7.1 Todas as informações pertinentes ao processo licitatório serão disponibilizadas no site www.paranagua.pr.gov.br, no link "licitações", devendo os interessados consultar todos os comunicados divulgados. A obrigação de acompanhar os avisos é única e exclusiva dos participantes, motivo pelo qual a alegação de desconhecimento acerca de qualquer notificação não será aceita como fundamento em eventuais contestações, em nenhuma hipótese.

7.2 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o presente edital, devendo o pedido ser feito com antecedência mínima de 2 (dois) dias



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

cpl@paranagua.pr.gov.br 41-3420-6003

Rua Júlia da Costa 322 - Centro Histórico, CEP: 83203-060 - Paranaguá - PR

úteis anteriores à abertura do credenciamento, sob pena de preclusão, através das seguintes formas:

7.2.1 Via protocolo, diretamente na sede da prefeitura (Rua Júlia da Costa, 322 – Centro Histórico, CEP 83203-060 – Paranaguá, Paraná), durante o horário de expediente (das 11:30 às 17:30 horas);

7.2.2 Por meio eletrônico, através do e-mail cpl@paranagua.pr.gov.br, até 17:00 horas do último dia do prazo acima mencionado. O horário a ser considerado (no último dia de prazo apenas) será o do recebimento. Se este ocorrer após as 17:00 horas da data limite para apresentação o pedido será considerado intempestivo, devendo o interessado agir com a devida cautela para evitar a preclusão do seu direito. Em nenhuma hipótese o horário a ser considerado será o de envio, e não será concedida nenhuma tolerância, por menor que seja, em relação a hora mencionada.

7.2.3 Via correios, hipótese na qual será considerada a data e horário constantes no comprovante de recebimento por parte do Município. Novamente ressalta-se que este deverá ocorrer até o horário limite (17:00 horas do último dia do prazo), sob pena de preclusão, devendo a interessada agir com a devida cautela para evitar que sua solicitação seja intempestiva. Em nenhuma hipótese o horário a ser considerado será o de envio, e não será concedida nenhuma tolerância, por menor que seja em relação à hora mencionada.

7.3 As respostas aos questionamentos e às impugnações integrarão o edital e serão publicadas no site www.paranagua.pr.gov.br, no link “licitações”, a conhecimento de todos e para ciência também do interessado/impugnante, nos termos do exposto no item 7.1.

7.3.1 Será dada direta resposta ao interessado desde que este informe, expressa e claramente em seu pedido, um endereço eletrônico para o qual o documento possa ser encaminhado. No entanto, o envio via e-mail trata-se de mera liberalidade do Município, sendo obrigação única e exclusiva do interessado/impugnante acompanhar a divulgação realizada no site. A ausência de comunicação direta ao interessado, ou o não recebimento por parte deste, não constituem fundamento hábil para qualquer alegação de desconhecimento.

7.4 A apresentação das solicitações, em especial de impugnação, não terão efeito suspensivo, podendo este ser justificadamente requerido pelo



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

cpl@paranagua.pr.gov.br 41-3420-6003

Rua Júlia da Costa 322 - Centro Histórico, CEP: 83203-060 - Paranaguá - PR

impugnante, ficando a critério da Administração o deferimento ou não.

8 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1 Poderão participar do presente credenciamento as instituições financeiras interessadas regularmente estabelecidas no país, que atuem no ramo pertinente ao objeto do presente credenciamento, que satisfaçam as disposições contidas na Lei 10.520/02 e na Lei 8.666/93 e as demais exigências previstas neste Edital.

8.2 Não poderão participar do presente credenciamento:

8.2.1 Instituições financeiras que tenham sido consideradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta, federal, estadual ou municipal;

8.2.2 Instituições financeiras suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta, federal, estadual ou municipal;

8.2.3 Instituições financeiras que tenham sofrido sanção administrativa imposta por este Município, sendo declaradas inidôneas, suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Municipal;

8.2.4 Instituições financeiras proibidas de contratar com o Poder Público nos termos do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992;

8.2.5 Instituições financeiras em regime de falência ou em recuperação judicial;

8.2.6 Instituição financeira que tenha dirigente, sócio, responsável técnico ou legal, que:

8.2.6.1 Seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o 3º grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e principalmente membros da comissão de licitação, pregoeiros ou qualquer outra autoridade ligada à contratação.

8.2.6.2 Seja ocupante de cargo comissionados com poderes decisórios e servidor efetivo, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrarem vinculados na Administração Pública do Município de Paranaguá;

8.2.6.3 Seja Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual (art. 54, II da Constituição de 1988) ou Vereador;



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

cpl@paranagua.pr.gov.br 41-3420-6003

Rua Júlia da Costa 322 - Centro Histórico, CEP: 83203-060 - Paranaguá - PR

8.2.6.4 Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pelo credenciamento, nos termos do artigo 9º, III da Lei 8.666/93;

8.3 Instituições financeiras que sejam estrangeiras e não funcionem no país.

8.4 A participação neste certame implica na irrestrita e irretratável aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como na observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos, e ainda, na aceitação de que deverá prestar os serviços objeto do presente credenciamento conforme as condições fixadas contratualmente.

9 APRESENTAÇÃO DE ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO

9.1 A partir da data descrita no item 3.1, endereçado ao Presidente da Comissão de Licitações o envelope com a documentação poderá ser apresentado:

9.1.1 Mediante protocolo na sede da Prefeitura, o qual deve ser realizado impreterivelmente em tempo hábil conforme item 3.1, sob pena de intempestividade. Para fins de recebimento será considerada a data e hora constantes no respectivo protocolo, não sendo concedida nenhuma tolerância, por menor que seja, em relação à data e hora mencionadas, ou;

9.1.2 Através do envio por meio dos Correios, hipótese na qual será considerado, para fins de tempestividade, o comprovante de recebimento por parte do Município. Em nenhuma hipótese o horário a ser considerando será o de envio, e não será concedida nenhuma tolerância, por menor que seja em relação à data e hora mencionadas.

9.1.2.01 Caso a interessada opte pela entrega via protocolo ou através de envio pelos correios, o envelope deverá estar devidamente identificado (conforme modelo abaixo), e, se acondicionados dentro de outro invólucro, deve haver também neste a devida identificação, bem como a menção expressa de que se destina a participação neste credenciamento, o número,

MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Razão Social completa da interessada

CNPJ/CPF, endereço, telefone, e-mail do interessada

ESTE INVÓLUCRO CONTÉM X ENVELOPES LACRADOS DESTINADOS
À PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO:

INEXIGIBILIDADE Nº ____/2018



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

cpl@paranagua.pr.gov.br 41-3420-6003

Rua Júlia da Costa 322 - Centro Histórico, CEP: 83203-060 - Paranaguá - PR

9.1.3 A responsabilidade pela correta identificação e destinação é única e exclusivamente da participante, sob pena de não recebimento. Eventual extravio, destinação diversa, devassamento ou entrega posterior, em razão da não indicação dos dados necessários, acondicionamento incorreto ou protocolo intempestivo, acarretarão a não participação da empresa interessada, não sendo hipótese de responsabilização do Município.

10 HABILITAÇÃO

Os documentos de Habilitação podem preferencialmente ser apresentados como forma de caderno único (espiral, grampo ou outro), e ter todas as suas páginas numeradas e rubricadas por representante legal da interessada, a partir da primeira página interna, também serem organizados preferencialmente conforme ordem sequencial deste edital.

Para comprovação da HABILITAÇÃO JURÍDICA:

10.1 A não apresentação nos moldes do item 10.1 não inabilita a empresa.

10.2 Caso a interessada:

10.2.1 Seja Microempreendedor Individual, deverá apresentar cédula de identidade e inscrição comercial, com prova de registro na Junta Comercial ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado de todas as alterações;

10.2.2 Seja Sociedade Empresária, deverá apresentar ato constitutivo ou contrato social em vigor com última alteração ou consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial da Unidade da Federação em que tenha sede;

10.2.3 Seja Sociedade por Ações, deverá apresentar estatuto e os documentos probatórios de eleição de seus administradores, devidamente registrados na Junta Comercial da Unidade da Federação em que tenha sede;

10.2.4 Seja Sociedade Simples ou Civil, deverá apresentar: inscrição do ato constitutivo, devidamente registrado no órgão competente, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

10.2.5 Seja Empresa ou Sociedade Estrangeira em Funcionamento do País, deverá apresentar decreto de autorização;

10.3 Declaração de Idoneidade, conforme modelo constante no ANEXO IV ao presente edital.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

cpl@paranagua.pr.gov.br 41-3420-6003

Rua Júlia da Costa 322 - Centro Histórico, CEP: 83203-060 - Paranaguá - PR

10.4 Declaração de Responsabilidade, assinada pelo representante legal da empresa, conforme o modelo do ANEXO III.

10.5 Declaração de inexistência de parentes na Administração Pública Municipal, assinada pelo representante legal da empresa, conforme o modelo do ANEXO V.

10.6 Declaração da futura credenciada quanto ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição de 1988, conforme modelo constante no ANEXO II ao presente edital.

10.7 Caso as declarações citadas nos itens 10.3, 10.4, 10.5 e 10.6 não tenham sido assinadas por sócio-gerente ou diretor da empresa, as mesmas deverão vir acompanhadas de Procuração que conceda poderes ao signatário.

Para comprovação da REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

10.8 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

10.9 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei.

10.10 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei.

10.11 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, do domicílio ou sede do proponente, na forma da Lei.

10.12 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

10.13 Prova de Inexistência de Débitos Trabalhistas, através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme prevê a Lei



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

cpl@paranagua.pr.gov.br 41-3420-6003

Rua Júlia da Costa 322 - Centro Histórico, CEP: 83203-060 - Paranaguá - PR

Federal nº. 12.440, de 07/07/2011.

10.14 A empresa que se enquadra como microempresa e empresa de pequeno porte, deverá apresentar Certidão Simplificada da Junta Comercial atualizada.

Para comprovação da QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

10.15 Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou Certidão Negativa de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física ou na sede da firma individual, em ambos os casos com validade não superior a 60 (sessenta) dias da emissão.

10.16 Balanço Patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da Lei, acompanhado do Termo de Abertura e Termo de Encerramento, que comprovem a boa situação financeira da interessada, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios.

10.16.1 As sociedades por ações deverão apresentar prova da publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a legislação pertinente (art. 289, caput e § 5º da Lei 6.404/76),

10.16.2 Os demais tipos de sociedades, não sendo obrigadas a publicar seu balanço, deverão apresentar:

10.16.2.1 Balanço Patrimonial, do último exercício social exigível, acompanhado do Termo de abertura e Termo de Encerramento, extraídos do Livro Diário (art. 5º, § 2º do Decreto Lei 486/69), devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da interessada, contendo identificação e assinaturas legíveis do proprietário e/ou responsáveis pela administração da empresa, e, identificação e assinaturas legíveis do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no CRC (Conselho Regional de Contabilidade); OU

10.16.2.2 Caso a empresa utilize a Escrituração Contábil Digital, (ECD) deve apresentar o Balanço Patrimonial, do último exercício social exigível, acompanhado dos Termo de abertura e Termo de Encerramento, gerados pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED Contábil e o Recibo de Entrega de livro digital junto à Receita Federal;

10.16.2.3 As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação do Balanço de Abertura,



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

cpl@paranagua.pr.gov.br 41-3420-6003

Rua Júlia da Costa 322 - Centro Histórico, CEP: 83203-060 - Paranaguá - PR

contendo identificação e assinaturas legíveis do proprietário e/ou responsáveis pela administração da empresa, e, identificação e assinaturas legíveis do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no CRC (Conselho Regional de Contabilidade).

Para comprovação da HABILITAÇÃO TÉCNICA:

10.17 Comprovar autorização pelo Banco Central do Brasil, para funcionar como Banco comercial, Banco Múltiplo ou Cooperativa de Crédito.

10.18 Alvará de localização e funcionamento.

10.19 Os documentos necessários à habilitação das interessadas poderão ser apresentados em fotocópia autenticada por cartório competente ou o original e fotocópia a qual será autenticada pela Comissão de Licitação ou publicação em órgão da imprensa oficial.

10.20 Os documentos de que trata este edital devem ser apresentados dentro do prazo de validade na data de abertura do credenciamento. Os documentos que não tiverem menção expressa sobre o prazo de validade, somente serão aceitos se emitidos com data não superior a 60 (sessenta) dias anteriores à data assinalada para a abertura do credenciamento.

10.21 Somente serão credenciadas no presente processo as proponentes que apresentarem, no seu objeto social (Ato Constitutivo), ramo pertinente ao objeto deste credenciamento e cumprirem a integralidade das exigências técnicas contidas no **Anexo I – Termo de Referência**.

11 PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO

11.1 Durante todo o período de credenciamento, a Comissão Permanente de Licitação promoverá o pré-credenciamento de todas as interessadas que cumpram os requisitos técnicos e de habilitação contidos neste edital e no **Anexo I – Termo de Referência**.

11.2 Não serão aceitos os documentos habilitatórios com prazo de validade vencido, rasurado, incompleto, incorreto, com emendas, entrelinhas, ilegíveis, incompreensíveis, apócrifo, quando necessário, ou cujo teor não se possa inferir com precisão as exigências contidas em edital.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

cpl@paranagua.pr.gov.br 41-3420-6003

Rua Júlia da Costa 322 - Centro Histórico, CEP: 83203-060 - Paranaguá - PR

11.3 Apresentados os documentos de habilitação, a Comissão de Licitação proferirá decisão no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

11.4 A decisão quanto à aprovação ou não no pré-credenciamento será publicado, dando-se ciência às interessadas, a qual caberá recurso nos termos deste edital.

11.5 Será considerado aprovado para o credenciamento a interessada que:

11.5.1 For aprovada na fase de habilitação, conforme item 10 deste edital;

11.6 Do resultado final do credenciamento caberá recurso, nos moldes deste edital.

11.7 Na eventualidade da interessada ser julgada inabilitada, poderá proceder novo pedido de credenciamento, protocolando-se todos os documentos descritos no item 10 deste Edital, desde que esteja dentro do período de credenciamento.

11.8 Após a decisão dos recursos ou não sendo estes apresentados, o credenciamento será submetido à homologação do Exmo. Sr. Prefeito.

11.9 A credenciada poderá ser descredenciada a qualquer tempo na ocorrência de fato superveniente, circunstância desabonadora ou fato que lhe remova as condições de habilitação.

12 RECURSOS

12.1 Das decisões da Comissão Permanente de Licitação caberá recurso.

12.2 Interposto o recurso, serão comunicadas as demais credenciadas para interpirem suas contrarrazões no mesmo prazo. A decisão será proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.3 Apresentadas as manifestações das interessadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.4 Mantida sua decisão inicial, a Comissão Permanente de Licitação remeterá o recurso para a autoridade superior para decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do artigo 109 da Lei 8.666/93.

12.5 O recurso interposto em face de inabilitação da interessada terá efeito suspensivo.

12.6 Não serão conhecidos recursos interpostos fora do prazo.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

cpl@paranagua.pr.gov.br 41-3420-6003

Rua Júlia da Costa 322 - Centro Histórico, CEP: 83203-060 - Paranaguá - PR

12.7 O recurso deverá ser protocolada na sede do Município de Paranaguá, no endereço Rua Júlia da Costa, 322 – Centro Histórico, CEP 83203-060 – Paranaguá, Paraná, no horário de expediente, compreendido das 11:30 às 17:30 horas, de segunda a sexta-feira, endereçada a Comissão Permanente de Licitação, sob pena de não conhecimento.

12.8 O recurso deverá ser acompanhado da documentação pertinente, respeitado o item 10.20 do edital quanto a autenticação, bem como dos documentos constitutivos e demais documentos da recorrente nos quais se permita verificar a capacidade representativa do signatário do recurso, sob pena de não conhecimento.

12.9 Na eventualidade de vícios sanáveis no recurso, de mera formalidade, poderá ser concedido o prazo de 2 (dois) dias, improrrogáveis, para que a recorrente ou recorrida providenciem as respectivas correções, sob pena de não conhecimento.

12.10 O acolhimento do recurso pela Autoridade Superior importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.11 Dado provimento ao(s) recurso(s) pela Autoridade Superior, proceder-se-á à adjudicação do objeto da credenciada.

12.12 A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, através de comunicação por escrito com a competente prova de recebimento.

13 CONTRATAÇÃO

13.1 Publicado a decisão final quanto a habilitação, a credenciada será convocada para assinatura do CONTRATO no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação.

13.2 A notificação será realizada por e-mail, telefone, carta com aviso de recebimento ou publicação no Diário Oficial dos Municípios do Paraná e jornal de grande circulação local, a critério de escolha da Administração Municipal.

13.3 Não será credenciada a interessada que deixar de firmar o contrato no prazo descrito no item 13.1.

13.4 São partes integrantes do contrato o presente edital e seus anexos, bem como os documentos constantes do processo administrativo e que tenham servido de base para o presente credenciamento.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

cpl@paranagua.pr.gov.br 41-3420-6003

Rua Júlia da Costa 322 - Centro Histórico, CEP: 83203-060 - Paranaguá - PR

13.5 A Administração publicará no Diário Oficial dos Municípios do Paraná e jornal de grande circulação local o extrato do CONTRATO e os eventuais aditamentos.

13.6 O prazo de vigência, de 12 (doze) meses do contrato inicia-se na data da assinatura do mesmo.

13.7 A Administração Municipal, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, deverá convocar as instituições habilitadas, para assinatura de Contrato de Prestação de Serviços, conforme minuta constante no Anexo VI.

13.8 Os preços e prazos referentes aos serviços deste objeto poderão ser reajustados, desde que de comum acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo ao Termo de Credenciamento e conforme legislação vigente.

13.9 Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização da contratante.

13.10 A Administração reserva-se no direito de paralisar ou suspender a execução da prestação do serviço a qualquer tempo, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente fundamentada, situação em que a contratada será ressarcida proporcionalmente à execução do contrato.

14 DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E FISCALIZAÇÃO

14.1 O Município poderá determinar a qualquer momento e mediante prévia comunicação a CREDENCIADA, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

14.2 O Município, através da Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento, poderá a qualquer tempo solicitar a alteração de rotinas operacionais previstas em CONTRATO, mediante comunicação prévia e escrita a CREDENCIADA, desde que o interesse público assim justificar.

14.3 O Município poderá, a qualquer momento, modificar as condições iniciais do presente credenciamento e retornar, sem indenização os serviços desde que executados em desconformidade com os termos deste regulamento e do



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

cpl@paranagua.pr.gov.br 41-3420-6003

Rua Júlia da Costa 322 - Centro Histórico, CEP: 83203-060 - Paranaguá - PR

contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos contribuintes municipais ou no interesse maior da administração.

14.4 A CREDENCIADA declara conhecer que conforme as normas legais vigentes, lhe é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução do CONTRATO. Em consequência, a CREDENCIADA se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

14.5 A CREDENCIADA assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do CONTRATO que venham em prejuízo dos interesses do Município.

14.6 É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

14.7 Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do CONTRATADO poderá ensejar a revisão das condições ora estipuladas.

14.8 O CONTRATADO facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE designados para tal fim.

14.9 Em qualquer hipótese é assegurado ao CONTRATADO amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93.

14.10 A fiscalização dos serviços e a gestão do contrato será realizada pelo CONTRATANTE, por meio de servidor (es) pertencente(s) a portaria de gestor de contrato vigente, o qual seguirá as disposições da Legislação em vigor, bem como, as condições previstas neste instrumento.

15 OBRIGAÇÕES

15.1 DA CONTRATADA



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

cpl@paranagua.pr.gov.br 41-3420-6003

Rua Júlia da Costa 322 - Centro Histórico, CEP: 83203-060 - Paranaguá - PR

15.1.1 Receber os tributos e demais receitas municipais através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), aprovados pela Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos do Contrato.

15.1.2 Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do contrato.

15.1.3 Apresentar ao Município, no ato da assinatura do contrato, meios necessários a implementação da prestação de serviços e horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do contrato, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento devesse ser previamente aprovada pela Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento, e formalizada por termo Aditivo.

15.1.4 Comunicar formalmente ao Município, no prazo de 48 horas, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da CREDENCIADA, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado a disposição do contribuinte, ou na notificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do presente contrato.

15.1.5 A informação obtida nas DAM será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento.

15.1.6 A CREDENCIADA não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações.

15.1.7 Autenticar a DAM, em todas as vias, ou emitir um recibo de recepção do pagamento contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras. Para os recebimentos realizados através de 'home/Office banking', "internet" ou qualquer outra modalidade de autoatendimento, o comprovante de pagamento devesse conter todas as informações acima a fim



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

cpl@paranagua.pr.gov.br 41-3420-6003

Rua Júlia da Costa 322 - Centro Histórico, CEP: 83203-060 - Paranaguá - PR

de garantir a segurança da transação.

15.1.8 Manter arquivado os Documentos de Arrecadação Municipal – DAM por período mínimo de 180 (cento e oitenta) dias.

15.1.9 Disponibilizar ao Município, no decorrer do dia seguinte, arquivo com total de transações do dia, sendo que o valor total de arrecadação devesse ser o mesmo do valor transferido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB).

15.1.10 Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 48 horas, contando a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato.

15.1.11 Cumprir normas estabelecidas no Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste edital, o que dependerá de prévia concordância por escrito e chancelado pelos representantes das partes.

15.1.12 Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários.

15.1.13 Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o BANCO obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo Máximo de 30 (trinta) dias.

15.1.14 Manter as informações de transação de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos, vedado a cobrança de tarifa para a disponibilização de arquivos já fornecidos/baixados, em períodos anteriores.

15.1.15A CREDENCIADA repassará o produto da arrecadação no prazo de 01 (um) dia útil após o recebimento.

15.1.16 Envio dos arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição até 07 (sete) dias corridos a contar da data do mesmo, bem como reenvio em até 02 (dois) dias corridos sempre que solicitado pela contratante.

15.1.17 Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

cpl@paranagua.pr.gov.br 41-3420-6003

Rua Júlia da Costa 322 - Centro Histórico, CEP: 83203-060 - Paranaguá - PR

houver modificações destes. Informar ainda o profissional responsável pela conta do recebimento.

15.1.18 Cumprir demais obrigações constantes do ANEXO I do presente edital.

15.2 DA CONTRATANTE

15.2.1 Remunerar a CREDENCIADA pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de relatórios de arrecadação.

15.2.2 Colocar a disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos.

15.2.3 Enviar a CREDENCIADA em sistema próprio desta, o recibo do arquivo enviado e mensagem de aceitação/rejeição do arquivo enviado.

16 SANÇÕES

16.1 As sanções estão regidas pelo artigo 87, da Lei 8.666/93, sendo balizadas pelas normas estabelecidas neste Edital.

16.2 A inexecução parcial ou total das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a cominação de sanções pecuniárias e restritivas de direitos, a serem aplicadas em conformidade com as normas contidas em lei e neste Edital.

16.3 Caso a credenciada seja notificada e decorrido o prazo estipulado na notificação para providências, sem que tenha havido a solução, serão tomadas medidas para abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com o edital e normas contidas na Lei 8666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

16.4 Constatado a infração contratual, a contrata será intimada da infração e da sanção cominada, para apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

16.5 Recebida a defesa, a Autoridade deverá apresentar manifestação motivada, acolhendo ou rejeitando as razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não da penalidade.

16.6 Intimada de decisão proferida, a contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação, para apresentar recurso a Autoridade Superior, salvo no caso da sanção descrita no item 16.7.5, na qual



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

cpl@paranagua.pr.gov.br 41-3420-6003

Rua Júlia da Costa 322 - Centro Histórico, CEP: 83203-060 - Paranaguá - PR

o prazo para recurso será de 10 (dez) dias úteis.

16.7 Garantido o contraditório e a ampla defesa, a Administração poderá aplicar as seguintes sanções, de forma gradativa, respeitada a proporcionalidade e a razoabilidade, tendo como fundamento a gravidade da conduta da contratada.

16.7.1 Advertência;

16.7.2 Multa de mora;

16.7.3 Multa pela inexecução;

16.7.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos;

16.7.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação.

16.8 A pena de advertência será aplicada como medida de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que a contratada descumprir qualquer das cláusulas contratuais ou desatender determinação da autoridade competente para acompanhar a execução do contrato.

16.9 A pena de multa de mora será aplicada em qualquer situação de atraso injustificado na prestação do serviço, contados da data da solicitação e/ou nota de empenho realizada pela Administração, podendo ser aplicado cumulativamente com os subitens 16.7.1, 16.7.3, 16.7.4 e 16.7.5.

16.9.1 Multa de 2% (dois pontos percentuais) do valor da nota de empenho e/ou autorização de compra, por dia de atraso injustificado na prestação do serviço contratado;

16.9.2 A aplicação da multa acima limita-se ao máximo de 30 (trinta) dias de atraso, quando será considerada inexecução do contrato, aplicando-se cumulativamente a multa do item seguinte.

16.10 A pena de multa pela inexecução será aplicada em qualquer situação de descumprimento parcial ou total das cláusulas contratuais ou em situações de atrasos injustificados, podendo ser aplicado cumulativamente com os subitens 16.7.1, 16.7.2, 16.7.4 e 16.7.5.

16.11 A pena de multa será aplicada da seguinte forma:

16.11.1 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta em caso da interessada vencedora recusar-se em firmar contrato com a Administração ou



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

cpl@paranagua.pr.gov.br 41-3420-6003

Rua Júlia da Costa 322 - Centro Histórico, CEP: 83203-060 - Paranaguá - PR

pela desistência da proposta apresentada, salvo, neste último caso, motivo justo aceito pela Administração;

16.11.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução parcial ou descumprimento de quaisquer das cláusulas do contrato, salvo no caso do item anterior;

16.11.3 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução total do contrato;

16.12 As sanções descritas nos itens 16.7.4 e 16.7.5 aplicam-se nas situações em que o prejuízo ao interesse público e o prejuízo pecuniário justificam a imposição de penalidade que ultrapassem a mera sanção pecuniária, avaliando-se tais prejuízos em regular processo administrativo.

16.13 Decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução do serviço ou na entrega do produto, a Administração poderá considerar este como inexecução total ou parcial do contrato, aplicando as penalidades 16.7.3, 16.7.4 e 16.7.5, a depender do caso concreto.

16.14 A inexecução parcial do objeto contratado poderá implicar na rescisão unilateral do contrato, à escolha da Administração;

16.15 A inexecução total do objeto contratado implicará na rescisão unilateral do contrato.

16.16 Nos casos omissos, aplicam-se as disposições contidas na Lei 8.666/93.

16.17 As sanções aqui previstas não impedem a aplicação de sanções e cominações que se fizerem necessárias, em especial em caso de perdas e danos, danos materiais e morais, mesmo que não expressos no Edital.

17 PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 O pagamento ocorrerá mediante apresentação dos arquivos retorno e/ou relatórios de arrecadação.

I. Os arquivos retorno e/ou Relatório de arrecadação, disponibilizados pelas Instituições Financeiras, deverão constar as informações necessárias para a devida integração da arrecadação municipal no sistema tributário, com o



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

cpl@paranagua.pr.gov.br 41-3420-6003

Rua Júlia da Costa 322 - Centro Histórico, CEP: 83203-060 - Paranaguá - PR

sistema contábil e financeiro, por este motivo deve constar o código de barras que possibilite a identificação do código da dívida, número da parcela e valor pago, deve constar também o valor da tarifa cobrada pela Instituição Financeira;

II. Caso o relatório seja apresentado diariamente, as tarifas também poderão ser debitadas diariamente, caso o relatório seja apresentado mensalmente às tarifas serão debitadas mensalmente.

17.2 As instituições Financeiras serão remuneradas por documento de arrecadação municipal – DAM conforme canal de cobrança.

17.3 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, decorrente de serviços ou parcela destes já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegura à Credenciada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, conforme prescrito no inciso XV do Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

17.4 Havendo a prorrogação do contrato, os pagamentos decorrentes da prestação de serviços objeto da presente inexigibilidade, nos períodos subsequentes, correrão por conta das correspondentes dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária respectiva, sendo que as alterações se processarão por meio de simples procedimento administrativo.

17.5 Os pagamentos decorrentes do serviço objeto da presente inexigibilidade, no exercício corrente, poderão ocorrer por conta dos recursos de dotações orçamentárias do orçamento vigente do Município de Paranaguá na Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento, conforme abaixo discriminado:

Órgão	Unidade	Ação	Funcional	Referência	Modalidade	Fonte
9	1	2050	0004.0123.0002	181	339039	1000
9	2	2051	0004.0129.0002	184	339039	1000
9	3	2052	0004.0123.0002	185	339039	1000
9	4	2053	0004.0122.0002	208	339039	1000
9	5	2054	0004.0121.0002	210	339039	1000



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

cpl@paranagua.pr.gov.br 41-3420-6003

Rua Júlia da Costa 322 - Centro Histórico, CEP: 83203-060 - Paranaguá - PR

18 DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1 O contrato será rescindido unilateralmente pela Administração:

18.1.1 Quando ocorrido descumprimento injustificado de quaisquer cláusulas do edital ou do contrato;

18.1.2 Quando houver atraso injustificado na prestação do serviço objeto do certame, que ultrapasse 30 dias, sem prejuízo das sanções cabíveis descritas no item 16 do edital;

18.1.3 Quando houver injustificada paralisação na prestação do serviço, sem a prévia comunicação à Administração;

18.1.4 Quando ocorrer a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, sem prévia e expressa autorização pela Administração;

18.1.5 Quando a contratada deixar de possuir quaisquer dos requisitos de habilitação exigidos por este edital;

18.1.6 Quando decretada a falência ou instaurada a insolvência civil da contratada;

18.1.7 Quando ocorrer alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

18.1.8 Quando ocorrido razões de interesse público de alta relevância e de conhecimento amplo, devidamente justificado, autorizados pela mais alta autoridade da Administração;

18.1.9 Nos demais casos descritos na Lei 8.666/93;

18.2 A rescisão contratual não impedirá a aplicação de sanções administrativas descritas no item 16 deste edital.

19 DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou Autoridade Superior, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

19.2 Fica assegurado à Administração, mediante justificativa motivada, o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a presente inexigibilidade ou revogar no todo ou em parte.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

cpl@paranagua.pr.gov.br 41-3420-6003

Rua Júlia da Costa 322 - Centro Histórico, CEP: 83203-060 - Paranaguá - PR

19.3 Qualquer cidadão poderá apresentar denúncia contra irregularidades quanto à prestação do serviço e o cumprimento do edital e das cláusulas contratuais, devidamente identificado o noticiante, mediante protocolo na sede do Município de Paranaguá, endereçado a Comissão Permanente de Licitação.

19.4 Os Proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da inexigibilidade. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, na rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

19.5 A interessada intimada para apresentar esclarecimentos, deverá fazê-lo no prazo estipulado pela Comissão de Licitação, sob pena de desclassificação/inabilitação.

19.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão de Licitação em contrário.

19.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Paranaguá.

19.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da Interessada, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta. Exigências formais não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processualidade, bem como, não importem em vantagem a um ou mais Interessadas em detrimento dos demais.

19.9 As normas que disciplinam este processo serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato ou instrumento equivalente.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

cpl@paranagua.pr.gov.br 41-3420-6003

Rua Júlia da Costa 322 - Centro Histórico, CEP: 83203-060 - Paranaguá - PR

19.10 Em casos de omissão do Edital, aplicam-se subsidiariamente a Lei 8.666/93.

19.11 A participação do proponente implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

19.12 Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se como foro competente o Foro da Comarca de Paranaguá com exclusão de qualquer outro.

19.13 Das análises das documentações serão lavradas atas, as quais serão assinadas pela Comissão de Licitação e pelos proponentes presentes.

19.14 Em conformidade com o disposto no artigo 17, § 5º, do Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005, para todas as referências de tempo contidas neste Edital será observado o horário de Brasília – Distrito Federal.

20 ANEXOS DO EDITAL

20.1 Integram o presente edital os seguintes anexos:

Anexo I: Termo de Referência;

Anexo II: Modelo de declaração (cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII da CF);

Anexo III: Modelo de declaração de responsabilidade;

Anexo IV: Modelo de declaração de idoneidade;

Anexo V: Declaração de inexistência de parentes na Administração Pública Municipal;

Anexo V: Minuta do contrato de credenciamento;

Paranaguá, 26 de Fevereiro de 2018.

Maurício dos Prazeres Coutinho

Secretário Municipal de Fazenda e Orçamento

Sheila da Rosa Maria

Comissão Permanente de Licitação



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

cpl@paranagua.pr.gov.br 41-3420-6003

Rua Júlia da Costa 322 - Centro Histórico, CEP: 83203-060 - Paranaguá - PR

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - Objeto:

Chamamento Público para credenciamento de Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central para prestação de serviços de arrecadação de Tributos Municipais, Contribuições de Melhoria e Taxas Diversas e demais receitas públicas do município, através de documentos com código de barras, emitidas pelo município e em seu favor, por qualquer modalidade de cobrança, conforme regras estabelecidas neste termo.

Os serviços a serem prestados deverão estar devidamente adequados ao Padrão FEBRABAN e Normas do Banco Central do Brasil. A instituição credenciada prestará serviços de recebimento de contas, tributos e demais receitas municipais de acordo com as estipulações do presente termo.

A prestação dos serviços de arrecadação, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM (boleto de arrecadação), e repasse de tributos e demais receitas municipais, com respectiva prestação de contas por meio magnético ou mediante a entrega física dos documentos, dos valores arrecadados, conforme este termo em favor do município. Serão realizadas pela INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços, existentes ou serem criados, canais eletrônicos, home/banking office.

2 - Descrição dos Produtos/Serviços

2.1 Características mínimas obrigatórias

2.2 A Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento estima que para o exercício de 2018, com base em 2017, serão arrecadados efetivamente cerca de 60.000 (sessenta mil) Documentos de Arrecadação Municipal – DAM/ Guia com totalização superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais). Trata-se de estimativa pois não é possível mensurar com exatidão a emissão de guias, uma vez que podem alterar conforme a demanda dos contribuintes.

2.3 Será facultativo o credenciamento em todos os Canais de Cobrança, no entanto a INSTITUIÇÃO BANCÁRIA terá liberdade para direcionar os seus clientes para o



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

cpl@paranagua.pr.gov.br 41-3420-6003

Rua Júlia da Costa 322 - Centro Histórico, CEP: 83203-060 - Paranaguá - PR

melhor canal de cobrança que lhe convier, vedado a proibição de utilização de determinado canal pelo contribuinte, dos quais estejam previstos no contrato.

3 Justificativa:

A presente contratação é necessária, para organizar e fazer cumprir a realização das receitas municipais e sua efetiva arrecadação, atendendo a determinação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná de que os municípios devem realizar sua movimentação dos recursos por meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário e disponibilizados pelas Instituições Financeiras, em que fique identificada a sua destinação e, no caso de pagamento, o credor. Além disso, visando melhor atender os contribuintes e fornecer um serviço de qualidade, possibilitando atendimento em várias instituições financeiras.

4 Dotação Orçamentária:

Órgão	Unidade	Ação	Funcional	Referência	Modalidade	Fonte
9	1	2050	0004.0123.0002	181	339039	1000
9	2	2051	0004.0129.0002	184	339039	1000
9	3	2052	0004.0123.0002	185	339039	1000
9	4	2053	0004.0122.0002	208	339039	1000
9	5	2054	0004.0121.0002	210	339039	1000

Serão utilizados recursos próprios no empenhamento das despesas.

5 Forma de Pagamento

5.1 O pagamento ocorrerá mediante apresentação dos arquivos retorno e/ou relatórios de arrecadação.

I. Os arquivos retorno e/ou Relatório de arrecadação, disponibilizados pelas Instituições Financeiras, deverão constar as informações necessárias para a devida integração da arrecadação municipal no sistema tributário, com o sistema contábil e financeiro, por este motivo deve constar o código de barras que possibilite a identificação do código da dívida, número da parcela e valor pago, deve constar também o valor da tarifa cobrada pela Instituição Financeira;

II. Caso o relatório seja apresentado diariamente, as tarifas também poderão ser debitadas diariamente, caso o relatório seja apresentado mensalmente às tarifas serão debitadas mensalmente.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

cpl@paranagua.pr.gov.br 41-3420-6003

Rua Júlia da Costa 322 - Centro Histórico, CEP: 83203-060 - Paranaguá - PR

5.2 As instituições Financeiras serão remuneradas por documento de arrecadação municipal – DAM conforme canal de cobrança.

6 Prazo de Execução:

6.1 O prazo de execução e vigência do contrato será de 12 (doze) meses prorrogáveis por igual período.

6.2 O prazo de vigência, de 12 (doze) meses do contrato inicia-se na data da assinatura do mesmo.

6.3 O presente credenciamento terá início no dia 15 de janeiro de 2018, a partir das 11h30min horas e terminara em 29 de janeiro de 2018 as 17h30mim, totalizando 15 (quinze) dias.

7 Fiscal e Gestor:

A gestão do contrato será realizada pelo CONTRATANTE, por meio de servidor (es) pertencente(s) a portaria de gestor de contrato vigente, o qual seguirá as disposições da Legislação em vigor, bem como, as condições previstas neste instrumento.

8 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Receber os tributos e demais receitas municipais através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), aprovados pela Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos do Contrato.

8.2 Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do contrato.

8.3 Apresentar ao Município, no ato da assinatura do contrato, meios necessários a implementação da prestação de serviços e horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do contrato, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento devere ser previamente aprovada pela Secretaria Municipal de Fazenda e



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

cpl@paranagua.pr.gov.br 41-3420-6003

Rua Júlia da Costa 322 - Centro Histórico, CEP: 83203-060 - Paranaguá - PR

Orçamento, e formalizada por termo Aditivo.

8.4 Comunicar formalmente ao Município, no prazo de 48 horas, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da CREDENCIADA, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado a disposição do contribuinte, ou na notificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do presente contrato.

8.5 A informação obtida nas DAM será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento.

8.6 A CREDENCIADA não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações.

8.7 Autenticar a DAM, em todas as vias, ou emitir um recibo de recepção do pagamento contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras. Para os recebimentos realizados através de 'home/Office banking', "internet" ou qualquer outra modalidade de autoatendimento, o comprovante de pagamento deverá conter todas as informações acima a fim de garantir a segurança da transação.

8.8 Manter arquivado os Documentos de Arrecadação Municipal – DAM por período mínimo de 180 (cento e oitenta) dias.

8.9 Disponibilizar ao Município, no decorrer do dia seguinte, arquivo com total de transações do dia, sendo que o valor total de arrecadação deverá ser o mesmo do valor transferido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB).

8.10 Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 48 horas, contando a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato.

8.11 Cumprir normas estabelecidas no Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste edital, o que dependerá de previa concordância por escrito e chancelado pelos representantes das partes.

8.12 Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários.

8.13 Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o BANCO obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

cpl@paranagua.pr.gov.br 41-3420-6003

Rua Júlia da Costa 322 - Centro Histórico, CEP: 83203-060 - Paranaguá - PR

arquivos auditados, no prazo Máximo de 30 (trinta) dias.

8.14 Manter as informações de transação de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos, vedado a cobrança de tarifa para a disponibilização de arquivos já fornecidos/baixados, em períodos anteriores.

8.15 A CREDENCIADA repassará o produto da arrecadação no prazo de 01 (um) dia útil após o recebimento.

8.16 Envio dos arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição até 07 (sete) dias corridos a contar da data do mesmo, bem como reenvio em até 02 (dois) dias corridos sempre que solicitado pela contratante.

8.17 Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes. Informar ainda o profissional responsável pela conta do recebimento.

9 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Remunerar a CREDENCIADA pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de relatórios de arrecadação.

9.2 Colocar a disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos.

9.3 Enviar a CREDENCIADA em sistema próprio desta, o recibo do arquivo enviado e mensagem de aceitação/rejeição do arquivo enviado.

10 HABILITAÇÃO/QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1 Comprovar autorização pelo Banco Central do Brasil, para funcionar como Banco comercial, Banco Múltiplo ou Cooperativa de Crédito.

10.2 Alvará de localização e funcionamento.

11 JUSTIFICATIVA MODALIDADE

11.1. Justificamos que a opção por inexigibilidade através de chamamento público para credenciamento de instituições financeiras, pois assim possibilita a participação de várias Instituições financeiras, principalmente as que operam na



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

cpl@paranagua.pr.gov.br 41-3420-6003

Rua Júlia da Costa 322 - Centro Histórico, CEP: 83203-060 - Paranaguá - PR

Praça Paranaguá, possibilitando assim o contribuinte disponibilizar de mais opções de atendimento para pagamento de tributos.

ANEXO II DECLARAÇÃO

....., inscrito no CNPJ n°....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no, DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do artigo 27, da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: (assinalar uma das alternativas)

a) emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () .

b) não emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () .

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

....., em de de 2018.

(carimbo da empresa, nome e assinatura do representante legal)

Observação:

Ao redigir a presente declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

cpl@paranagua.pr.gov.br 41-3420-6003

Rua Júlia da Costa 322 - Centro Histórico, CEP: 83203-060 - Paranaguá - PR

ANEXO III

A COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de credenciamento, sob a modalidade INEXIGIBILIDADE nº/2018, instaurado pela Prefeitura Municipal de Paranaguá, que:

- assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
- comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na inexigibilidade;
- comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre a prestação dos serviços, objeto da inexigibilidade, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do contrato;
- temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, bem como ao Edital e Anexos do Inexigibilidade nº/2018, realizado pela Prefeitura Municipal de Paranaguá.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

....., em de de 2018.

(carimbo da empresa, nome e assinatura do representante legal)

Observação:

Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

cpl@paranagua.pr.gov.br 41-3420-6003

Rua Júlia da Costa 322 - Centro Histórico, CEP: 83203-060 - Paranaguá - PR

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(Razão Social da interessada), através de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

_____, em ____ de _____ de 2018.

Observação:

Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

cpl@paranagua.pr.gov.br 41-3420-6003

Rua Júlia da Costa 322 - Centro Histórico, CEP: 83203-060 - Paranaguá - PR

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

A (Razão Social da interessada) inscrita no CNPJ sob nº, com sede à Rua, nº, no Município, Estado, neste ato representada pelo Sr(a)....., portador(a) da carteira de identidade RG nº e inscrito(a) no CPF sob nº, declara sob penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa NÃO são ocupantes de cargos comissionados com poderes decisórios e nem são servidores efetivos que atuam em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontram vinculados na Administração Pública do Município de Paranaguá e que NÃO possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta ou colateral até o 3º grau do Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais e principalmente membros da comissão de licitação, pregoeiros ou qualquer outra autoridade ligada à contratação, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

_____, em ____ de _____ de 2018.

(carimbo da empresa, nome e assinatura do representante legal)

Observação:

Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

cpl@paranagua.pr.gov.br 41-3420-6003

Rua Júlia da Costa 322 - Centro Histórico, CEP: 83203-060 - Paranaguá - PR

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO Nº/2018

Contrato que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, através da Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento, e a empresa

Aos ... dia do mês de ... do ano de dois mil e dezoito, nesta Cidade de Paranaguá, no Palácio São José, presentes de um lado o MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na Rua Júlia da Costa, 322 – Centro Histórico, CEP 83.203-060, Paranaguá, Paraná, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, MARCELO ELIAS ROQUE, CPF/MF nº _____, assistido pela Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento doravante denominada de SEMFA, representada pelo seu Secretário Municipal de Fazenda e Orçamento, MAURÍCIO DOS PRAZERES COUTINHO, CPF/MF nº 885.818.709-10, e de outro lado a empresa _____, doravante denominado simplesmente de CONTRATADA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, bairro _____ CEP _____, _____/PR, representada neste ato pelo seu Representante Legal _____, portador da CI/RG nº _____, inscrito no CPF/MF sob nº _____, tendo em vista o contido no Processo nº _____ resolvem celebrar o presente contrato, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal em especial os seus artigos 196 e seguintes; as Leis n.º 8.080/90 e 8.666/93, esta última atualizada pela Lei n.º 8.883/94, e considerando a inexigibilidade de licitação fundamentada no caput do Art. 25 da Lei Federal n.º 8.666/93, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Chamamento Público para credenciamento de Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central para prestação de serviços de arrecadação de Tributos Municipais, Contribuições de Melhoria e Taxas Diversas e demais receitas públicas do município, através de documentos com código de barras, emitidas pelo município e em seu favor, por qualquer modalidade de cobrança, conforme regras estabelecidas neste termo.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

cpl@paranagua.pr.gov.br 41-3420-6003

Rua Júlia da Costa 322 - Centro Histórico, CEP: 83203-060 - Paranaguá - PR

Os serviços a serem prestados deverão estar devidamente adequados ao Padrão FEBRABAN e Normas do Banco Central do Brasil. A instituição credenciada prestará serviços de recebimento de contas, tributos e demais receitas municipais de acordo com as estipulações do presente termo.

A prestação dos serviços de arrecadação, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM (boleto de arrecadação), e repasse de tributos e demais receitas municipais, com respectiva prestação de contas por meio magnético ou mediante a entrega física dos documentos, dos valores arrecadados, conforme este termo em favor do município. Serão realizadas pela INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços, existentes ou serem criados, canais eletrônicos, home/banking office.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR

O município pagará pela prestação dos serviços os seguintes valores:

A Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento estima que para o exercício de 2018 serão emitidos 60.000 (sessenta mil) Documentos de Arrecadação Municipal – DAM/ Guia, pois não é possível mensurar com exatidão a emissão de guias, uma vez que podem alterar conforme a demanda dos contribuintes.

A INSTITUIÇÃO BANCÁRIA terá liberdade para direcionar os seus clientes para o melhor canal de cobrança que lhe convier, vedado a proibição de utilização de determinado canal pelo contribuinte, dos quais estejam previstos no contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

O CONTRATADO deverá:

I. Receber os tributos e demais receitas municipais através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), aprovados pela Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos do Contrato.

II. Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do contrato.

III. Apresentar ao Município, no ato da assinatura do contrato, meios necessários a implementação da prestação de serviços e horários de funcionamento de cada



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

cpl@paranagua.pr.gov.br 41-3420-6003

Rua Júlia da Costa 322 - Centro Histórico, CEP: 83203-060 - Paranaguá - PR

unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do contrato, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento devesse ser previamente aprovada pela Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento, e formalizada por termo Aditivo.

IV. Comunicar formalmente ao Município, no prazo de 48 horas, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da CREDENCIADA, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado a disposição do contribuinte, ou na notificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do presente contrato.

V. A informação obtida nas DAM será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento.

VI. A CREDENCIADA não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações.

VII. Autenticar a DAM, em todas as vias, ou emitir um recibo de recepção do pagamento contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras. Para os recebimentos realizados através de "home/Office banking", "internet" ou qualquer outra modalidade de autoatendimento, o comprovante de pagamento devesse conter todas as informações acima a fim de garantir a segurança da transação.

VIII. Manter arquivado os Documentos de Arrecadação Municipal – DAM por período mínimo de 180 (cento e oitenta) dias.

IX. Disponibilizar ao Município, no decorrer do dia seguinte, arquivo com total de transações do dia, sendo que o valor total de arrecadação devesse ser o mesmo do valor transferido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB).

X. Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 48 horas, contando a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato.

XI. Cumprir normas estabelecidas no Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste edital, o que dependerá de prévia concordância por escrito e chancelado pelos representantes das partes.

XII. Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

cpl@paranagua.pr.gov.br 41-3420-6003

Rua Júlia da Costa 322 - Centro Histórico, CEP: 83203-060 - Paranaguá - PR

XIII. Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o BANCO obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo Máximo de 30 (trinta) dias.

XIV. Manter as informações de transação de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos, vedado a cobrança de tarifa para a disponibilização de arquivos já fornecidos/baixados, em períodos anteriores.

XV. A CREDENCIADA repassará o produto da arrecadação no prazo de 01 (um) dia útil após o recebimento.

XVI. Envio dos arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição até 07 (sete) dias corridos a contar da data do mesmo, bem como reenvio em até 02 (dois) dias corridos sempre que solicitado pela contratante.

XVII. Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes. Informar ainda o profissional responsável pela conta do recebimento.

XVIII. Cumprir demais obrigações constantes do ANEXO I do presente edital.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I. Remunerar a CREDENCIADA pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de relatórios de arrecadação.

II. Colocar a disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos.

III. Enviar a CREDENCIADA em sistema próprio desta, o recibo do arquivo enviado e mensagem de aceitação/rejeição do arquivo enviado.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento ocorrerá mediante apresentação dos arquivos retorno e/ou relatórios de arrecadação.

I. Os arquivos retorno e/ou Relatório de arrecadação, disponibilizados pelas Instituições Financeiras, deverão constar as informações necessárias para a devida integração da arrecadação municipal no sistema tributário, com o sistema contábil e financeiro, por este motivo deve constar o código de barras que possibilite a identificação do código da dívida, número da parcela e valor pago, deve constar



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

cpl@paranagua.pr.gov.br 41-3420-6003

Rua Júlia da Costa 322 - Centro Histórico, CEP: 83203-060 - Paranaguá - PR

também o valor da tarifa cobrada pela Instituição Financeira;

II. Caso o relatório seja apresentado diariamente, as tarifas também poderão ser debitadas diariamente, caso o relatório seja apresentado mensalmente às tarifas serão debitadas mensalmente.

As instituições Financeiras serão remuneradas por documento de arrecadação municipal – DAM conforme canal de cobrança.

Parágrafo Primeiro - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, decorrente de serviços ou parcela destes já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegura à Credenciada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, conforme prescrito no inciso XV do Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - Havendo a prorrogação do contrato, os pagamentos decorrentes da prestação de serviços objeto da presente inexigibilidade, nos períodos subsequentes, correrão por conta das correspondentes dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária respectiva, sendo que as alterações se processarão por meio de simples procedimento administrativo.

Parágrafo Terceiro - Os pagamentos decorrentes do serviço objeto da presente inexigibilidade, no exercício corrente, correrão por conta dos recursos de dotações orçamentárias do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Paranaguá, conforme abaixo discriminado:

Órgão	Unidade	Ação	Funcional	Referência	Modalidade	Fonte
9	1	2050	0004.0123.0002	181	339039	1000
9	2	2051	0004.0129.0002	184	339039	1000
9	3	2052	0004.0123.0002	185	339039	1000
9	4	2053	0004.0122.0002	208	339039	1000
9	5	2054	0004.0121.0002	210	339039	1000

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES

As sanções estão regidas pelo artigo 87, da Lei 8.666/93, sendo balizadas pelas normas estabelecidas neste contrato.

Parágrafo Primeiro - A inexecução parcial ou total das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a cominação de sanções pecuniárias e restritivas de direitos, a serem aplicadas em conformidade com as normas contidas em lei e neste Edital.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

cpl@paranagua.pr.gov.br 41-3420-6003

Rua Júlia da Costa 322 - Centro Histórico, CEP: 83203-060 - Paranaguá - PR

Parágrafo Segundo - Caso a credenciada seja notificada e decorrido o prazo estipulado na notificação para providências, sem que tenha havido a solução, serão tomadas medidas para abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com o edital e normas contidas na Lei 8666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

Parágrafo Terceiro - Constatado a infração contratual, a contratada será intimada da infração e da sanção cominada, para apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Quarto - Recebida à defesa, a Autoridade deverá apresentar manifestação motivada, acolhendo ou rejeitando as razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não da penalidade.

Parágrafo Quinto - Intimada de decisão proferida, a contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação, para apresentar recurso a Autoridade Superior, salvo no caso da sanção descrita no inciso V, na qual o prazo para recurso será de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Sexto - Garantido o contraditório e a ampla defesa, a Administração poderá aplicar as seguintes sanções, de forma gradativa, respeitada a proporcionalidade e a razoabilidade, tendo como fundamento a gravidade da conduta da contratada.

I. Advertência;

II. Multa de mora;

III. Multa pela inexecução;

IV. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e) com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos;

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo Sétimo - A pena de advertência será aplicada como medida de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que a contratada descumprir qualquer das cláusulas contratuais ou desatender determinação da autoridade competente para acompanhar a execução do contrato.

Parágrafo Oitavo - A pena de multa de mora será aplicada em qualquer situação de atraso injustificado na prestação do serviço, contados da data da solicitação e/ou nota de empenho realizada pela Administração, podendo ser aplicado



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

cpl@paranagua.pr.gov.br 41-3420-6003

Rua Júlia da Costa 322 - Centro Histórico, CEP: 83203-060 - Paranaguá - PR

cumulativamente com os incisos I, III, IV e V, respeitando-se:

I. Multa de 2% (dois pontos percentuais) do valor da nota de empenho e/ou autorização de compra, por dia de atraso injustificado na prestação dos serviços contratados;

II. A aplicação da multa descrita no inciso anterior, limita-se ao máximo de 30 (trinta) dias de atraso, quando será considerada inexecução do contrato, aplicando-se cumulativamente a multa do item seguinte.

Parágrafo Nono - A pena de multa pela inexecução será aplicada em qualquer situação de descumprimento parcial ou total das cláusulas contratuais ou em situações de atrasos injustificados, podendo ser aplicado cumulativamente com os incisos I, II, IV e V. A pena de multa será aplicada da seguinte forma:

I. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta em caso da interessada vencedora recusar-se em firmar contrato com a Administração ou pela desistência da proposta apresentada, salvo, neste último caso, motivo justo aceito pela Administração;

II. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução parcial ou descumprimento de quaisquer das cláusulas do contrato, salvo no caso do item anterior;

III. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução total do contrato;

Parágrafo Décimo - A sanção descrita nos incisos IV e V aplicam-se nas situações em que o prejuízo ao interesse público e o prejuízo pecuniário justificam a imposição de penalidade que ultrapassem a mera sanção pecuniária, avaliando-se tais prejuízos em regular processo administrativo.

Parágrafo Décimo Primeiro - Decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução do serviço, a Administração poderá considerar este como inexecução total ou parcial do contrato, aplicando as penalidades previstas nos incisos III, IV e V, a depender do caso concreto.

Parágrafo Décimo Segundo - A inexecução parcial do objeto contratado poderá implicar na rescisão unilateral do contrato, à escolha da Administração;

Parágrafo Décimo Terceiro - A inexecução total do objeto contratado implicará na rescisão unilateral do contrato.

Parágrafo Décimo Quarto - Nos casos omissos, aplicam-se as disposições contidas na Lei 8.666/93.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

cpl@paranagua.pr.gov.br 41-3420-6003

Rua Júlia da Costa 322 - Centro Histórico, CEP: 83203-060 - Paranaguá - PR

Parágrafo Décimo Quinto - As sanções aqui previstas não impedem a aplicação de sanções e cominações que se fizerem necessárias, em especial em caso de perdas e danos, danos materiais e morais, mesmo que não expressos no Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

I. Unilateralmente e por escrito pelo CONTRATANTE, nos casos de descumprimento pela CONTRATADA das condições pactuadas, e, ainda, na forma dos Incisos I a XII e XVII, do art. 78 e art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93;

II. Por acordo amigável entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE. Deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Gestor.

III. Por iniciativa das partes na via administrativa ou judicial, nos casos enumerados nos Incisos XII a XVII, do Artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, hipóteses em que, desde que não haja culpada CONTRATADA.

IV. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para ocorrer à rescisão.

V. Em caso de rescisão do presente convênio/contrato por parte do CONTRATANTE não caberá a CONTRATADA direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de execução e vigência do contrato será de 12 (doze) meses prorrogáveis por igual período e reajuste de acordo com o índice econômico acumulado – IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) divulgado pela Fundação Getulio Vargas.

O prazo de vigência, de 12 (doze) meses do contrato inicia-se na data da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

A fiscalização da execução do objeto do Contrato será realizada pela Prefeitura Municipal de Paranaguá, através dos servidores públicos municipais pertencentes(s) a portaria de gestor de contrato vigente, o qual seguirá as disposições da Legislação em vigor, bem como, as condições previstas neste instrumento

CLÁUSULA DÉCIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

cpl@paranagua.pr.gov.br 41-3420-6003

Rua Júlia da Costa 322 - Centro Histórico, CEP: 83203-060 - Paranaguá - PR

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e no Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS OMISSOS

Aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei 8.666/93, Lei Complementar 123/06, Decreto Municipal 2516/05 e demais disposições aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Paranaguá para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas para que surta os efeitos legais.

Paranaguá, dede 2018.

Marcelo Elias Roque

Prefeito do Município de Paranaguá

Maurício dos Prazeres Coutinho

Secretário Municipal de Fazenda e Orçamento

CONTRATADA

1ª Testemunha

CPF:

2ª Testemunha

CPF: